



Processo nº: 041.368/2012-6.

Natureza: Solicitação de informação.

Interessado: Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre.

Trata-se de solicitação de informação apresentada pelo Sr. Igor Vecchi de Oliveira Pacheco, Delegado de Polícia Federal.

2. Preliminarmente, cabe destacar que a presente solicitação encontra amparo no artigo 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.

3. O pedido formulado solicita informar se o recolhimento de valores pela Prefeitura de Capixaba/AC, em favor da União, no valor de R\$ 35.459,87, tem o condão de **sanar as irregularidades** detectadas no Convênio nº 99 - PCN/2006, apontadas no Acórdão nº 7195/2010 - TCU - 2º Câmara, processo nº TC 019.855/2009-0.

4. Em conformidade com o art. 218 do Regimento Interno do TCU, o pagamento integral de débito ou de multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas. Importa, sim, em quitação do débito ou da multa ao responsável. Ou seja, as contas continuam irregulares.

5. Contudo, é de se ressaltar que os itens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão nº 7195/2010 - TCU 2º Câmara, que julgou irregulares as contas, condenou o Sr. Joas da Silva Santos em débito e cominou-lhe multa, encontra-se com efeitos suspensos em decorrência de Recurso de Reconsideração, interposto pelo responsável supra, ainda pendente de apreciação de mérito.

6. Ante o exposto, com fulcro na delegação de competência conferida pela Portaria MIN-JJ nº 1, de 4/2/2012, e em resposta ao Ofício nº. 2627/2012-IPL 0014/2012-4 - SR/DPF/AC, submete-se os autos à consideração superior propondo:

6.1. **informar** ao Sr. Igor Vecchi de Oliveira Pacheco, Delegado de Polícia Federal, que:

6.1.1. em conformidade com o art. 218 do Regimento Interno do TCU, o pagamento integral de débito ou de multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas. Importa, sim, em quitação do débito ou da multa ao responsável. Ou seja, as contas continuam como irregulares; e

6.1.2. é de se ressaltar, contudo, que os itens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão nº 7195/2010 - TCU 2º Câmara, que julgou irregulares as contas, condenou o Sr. Joas da Silva Santos em débito e cominou-lhe multa, encontram-se com efeitos suspensos em decorrência de Recurso de Reconsideração, interposto pelo responsável supra, ainda pendente de apreciação de mérito.

6.2. **apensar** os presentes autos ao Processo TCU nº 019.855/2009-0, com fulcro no inciso VI da Portaria MIN-JJ nº 1, de 4/2/2012.

Secex/AC, 23 de outubro de 2012.

(Assinado eletronicamente)

Rômulo Tabosa Gomes Ferreira
Assessor